



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 758/99 – DE, 21 DE OUTUBRO DE 1.999.

“DISPÕE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POSSA ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE A FAMÍLIAS CARENTES DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, AUTORIZADO a alienar os bens imóveis de sua propriedade, representados pelas dezesseis (16), casas populares e respectivos terrenos urbanos, construídas no Loteamento denominado Jardim Esmeralda.

§ 1º - Os imóveis, de que trata o 'caput', deste artigo, serão alienados à razão de 1.634 UPFM cada um, à famílias carentes, já devidamente habilitadas, através do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 2º - Os imóveis alienados serão pagos, pelos adquirentes, em cem parcelas mensais, devidamente depositadas em conta corrente especial, do Fundo Municipal de Assistência Social, cujas importâncias só poderão ser utilizadas na execução de novos Projetos de Habitação Popular, no Município de Jaciara-MT.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a alienar os terrenos e respectivas casas populares, futuramente a serem construídas no Loteamento Jardim Esmeralda, respeitadas as normas orientativas desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM, 21 DE OUTUBRO DE 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Prefeito de Jaciara-MT

DESPACHO: Sanciono esta Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito de Jaciara-MT

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente,  
com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração